



Obra de reforma e ampliação da AM-352 reforça importância da rodovia para economia da região

Lucas Silva / Secom

Com investimento de quase R\$ 219 milhões, a rodovia estadual liga Manaus e Novo Airão, passando por Manacapuru e Iranduba pela AM-070

A obra do Governo do Estado contempla os 98,6 quilômetros de extensão da AM-352, além de diversos serviços e ampliação da caixa viária para nove metros

O Governo do Amazonas vistoriou, no dia 2 de agosto, os trabalhos de reforma e ampliação da rodovia AM-352, no trecho entre os quilômetros 77 e 85. A rodovia estadual é a única via de acesso terrestre à cidade de Novo Airão (a 115 quilômetros de Manaus), um dos principais polos turísticos do estado, e passa pelos municípios de Iranduba e Manacapuru, por meio da rodovia AM-070, que foi duplicada e modernizada pelo Governo do Estado.

Com investimento no valor de R\$ 218,9 milhões, a obra do Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra), contempla os 98,6 quilômetros de extensão da AM-352 e inclui serviços de limpeza, terraplanagem, drenagem, pavimentação e sinalização horizontal e vertical, além de pista de rolagem com sete metros e acostamento de um metro para cada lado, aumentando para nove metros a caixa viária da rodovia.

Para garantir a qualidade dos serviços e a durabilidade da via, a rodovia recebe tratamento de base e sub-base, com 20 centímetros de espessura cada, e aplicação de revestimento do tipo concreto asfáltico, com quatro centímetros de espessura. Além disso, todas as linhas de bueiros, que se encontravam em estado de conservação precário, estão sendo substituídas.

A obra vai melhorar a mobilidade urbana e o transporte de pessoas e mercadorias na região; aumentar a segurança da via, com medidas que incluem implantação de defensas metálicas em pontos mais perigosos e sinalização total da pista; facilitar o escoamento da produção e o acesso de moradores e turistas aos municípios interligados pela via.

“É uma das grandes obras do Governo do Amazonas, são quase 100 quilômetros. Nós estamos praticamente transformando essa rodovia em uma rodovia padrão AM-070. Ela vai interligar com a AM-070 e vai permitir esse fluxo de turistas, de passageiros, de pessoas, muito rapidamente aqui para Novo Airão. Vai ser uma estrada de desenvolvimento muito grande para a região”, afirmou o secretário Carlos Henrique.

Rodovia AM-352

A rodovia AM-352 foi construída durante os anos de 1970 e 1980 e, além de exercer importante função na mobilidade urbana, facilita o desenvolvimento do turismo e o escoamento da produção rural na região, principalmente, por estar interligada à rodovia AM-070.

No setor rural, a rodovia conta com 39 ramais distribuídos ao longo da sua extensão,

onde vivem agricultores, piscicultores e outros trabalhadores rurais. Entre as principais atividades produtivas em Novo Airão estão o cultivo de farinha de mandioca, melancia, banana, macaxeira, horticultura e a criação de peixes (tambaqui e matrinxã) e frango de corte e postura. Vale destacar, ainda, a fabricação de embarcações.

O município de Novo Airão é conhecido pelas belezas naturais e recebe visitantes para suas atrações culturais, esportivas e turísticas, sendo um dos principais abrigos de botos na Amazônia. Além de praias fluviais de areias brancas, acolhe dois parques nacionais: o de Anavilhanas, um dos maiores arquipélagos fluviais do mundo, e o Parque do Jaú, a maior área de conservação dentro de um único país.

Investimentos

Os investimentos em obras em rodovias, realizados pelo Estado, incluem desde a manutenção e conservação até a ampliação e modernização. Ao todo, os investimentos na gestão atual somam, aproximadamente, R\$ 1,9 bilhão, entre obras viárias concluídas, em andamento e planejadas, ampliando a segurança dos condutores e levando desenvolvimento às regiões beneficiadas.

SES-AM registra alto índice de atendimentos por telemedicina no primeiro semestre de 2023

Divulgação/ SES-AM



Ao todo, mais de 7 mil consultas foram realizadas a distância, por meio dos 46 postos de atendimentos, em todo o estado

A Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) destaca o alto índice de adesão dos atendimentos realizados por telemedicina no interior do Amazonas. De acordo com dados divulgados pela secretaria, foram realizadas mais de 7 mil consultas à distância, por meio de 46 postos de atendimentos no estado, no primeiro semestre deste ano.

O projeto de teleconsultas é financiado pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS), por intermédio do Hospital Albert Einstein (HAE). São 250 médicos que prestam atendimento.

Atualmente, o estado conta com a oferta de sete especialidades: endocrinologia, neurologia, pediatria, pneumologia, cardiologia, psiquiatria e reumatologia.

O assessor do departamento de assistência especializada e responsável pelo projeto da telemedicina na SES-AM, Gabriel Cunha, destaca o avanço da tecnologia para o sucesso das consultas realizadas.

“Tendo em vista o avanço tecnológico e a tentativa de redução das filas existentes na rede pública de saúde do nosso estado, a telemedicina vem sendo uma alternativa para realização de atendimentos especializados no interior do Amazonas, não sendo mais necessário que os residentes dos municípios implantados se desloquem para a capital em busca de atendimentos”, destacou.

A implementação desse sistema teve início em 2021, com o principal objetivo de reduzir as filas de espera da regulação para consultas

Atualmente, o estado conta com a oferta de sete especialidades: endocrinologia, neurologia, pediatria, pneumologia, cardiologia, psiquiatria e reumatologia

especializadas e ampliar o uso do telessaúde em todo o estado. De 2021 até o primeiro semestre de 2023, foram realizados 21.382 atendimentos.

Telemedicina

A telemedicina é uma prática que utiliza tecnologias de comunicação para fornecer serviços médicos a distância. Ela permite que pacientes e profissionais de saúde se conectem virtualmente para consultas diagnósticas, tratamentos e acompanhamentos.

Essa prática tem como principal objetivo permitir o acesso à assistência médica de forma mais conveniente e acessível, utilizando tecnologias de comunicação para conectar pacientes e profissionais de saúde à distância. Além disso, a telemedicina também desempenha um papel importante em situações de crise, ao proporcionar cuidados médicos seguros e eficientes sem a necessidade de encontros presenciais.

DECRETO Nº 47.891 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 21.712, de 23 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, apresentou incorreção quanto ao cargo da servidora da Secretaria de Estado de Saúde,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se proceder à correção, com vistas a regularizar a situação funcional da servidora **NELSA FERREIRA DIAS**, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.033255/2022-90 ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica corrigido, na forma abaixo, o Decreto n.º 21.712 de 23 fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte referente ao cargo da servidora **NELSA FERREIRA DIAS**, Matrícula n.º 141.296-5F, ocupante do cargo de Agente Administrativo A-NB, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde:

ATO/ESPÉCIE	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	ANTERIOR	CORREÇÃO
DECRETO N.º 21.712, DE 23.02.2001 (D.O.E 23.02.2001)	Auxiliar de Serviço A	Agente Administrativo A-NB

Parágrafo único. Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

Art.2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 146065

DECRETO Nº 47.892 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 46.484, de 19 de outubro de 2022, que "**INSTITUI Grupo de Trabalho - GT, destinado à formulação de projeto e estudos preliminares, para a efetiva implantação do sistema regionalizado dos serviços e estruturas da Microrregião de Saneamento Básico do Estado do Amazonas, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 214, de 4 de agosto de 2021**", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 46.484, de 19 de outubro de 2022, instituiu Grupo de Trabalho - GT, destinado à formulação de projeto e estudos preliminares, para a efetiva implantação do sistema regionalizado dos serviços e estruturas da Microrregião de Saneamento Básico do Estado do Amazonas, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 214, de 4 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar n.º 214, de 04 de agosto de 2021, que "**INSTITUI a Microrregião de Saneamento Básico do Estado do Amazonas, e dá outras providências**";

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 6.º da Lei Complementar Estadual n.º 214/2021 estabelece que o Poder Executivo, mediante Decreto, disciplinará o funcionamento da Entidade Microrregional;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar n.º 214/2021, até que seja editada a Resolução do Colegiado Microrregional, as funções de secretaria e suporte administrativo da microrregião serão desempenhadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023, que "**DISPÕE sobre a modificação da organização administrativa do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica, e dá outras providências**", foi criada e inserida na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB;

CONSIDERANDO que referido diploma legal, em seu artigo 8.º, estabelece que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano tem como finalidades o desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, a

formulação e implementação de políticas públicas de saneamento básico e habitação, a execução das políticas energéticas e de recursos hídricos, bem como o planejamento, o desenvolvimento e a execução de políticas públicas de Programas Estruturantes de infraestrutura e Projetos Estratégicos de interesse do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o artigo 9.º, inciso I, da Lei n.º 6.225/2023 transferiu para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano as finalidades e competências relativas ao desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, ao saneamento básico, e à execução de ações na área de energia, legalmente estabelecidas para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.043101.000005.2023-64,

DECRETA:

Art. 1.º O inciso I do artigo 2.º do Decreto n.º 46.484, de 19 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2.º**....."

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB, que o presidirá, nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar n.º 214, de 4 de agosto de 2021;"

Art. 2.º O inciso III do artigo 3.º do Decreto n.º 46.484, de 19 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3.º**....."

III - a elaboração de resolução do Colegiado Microrregional, que definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, funcionando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB como secretaria e suporte administrativo, até o seu advento, na forma do artigo 16 da Lei Complementar n.º 214, de 4 de agosto de 2021, e do inciso I, do artigo 9º, da Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023."

Art. 3.º O artigo 5.º do Decreto n.º 46.484, de 19 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5.º** Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para a conclusão dos trabalhos a serem desempenhados pelo Grupo de Trabalho instituído por este Decreto."

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 146007

DECRETO Nº 47.893 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

HOMOLOGA a Resolução CES/AM n.º 18, de 27 de junho de 2023, que "**DISPÕE sobre as Diretrizes e Propostas Aprovadas na 9ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas - 9ª CoES, para Orientação do PPA e PES, e dá outras providências**".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "**DISPÕE sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências**";

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.024212/2023-02,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 18, de 27 de junho de 2023, que "**DISPÕE sobre as Diretrizes e Propostas Aprovadas na 9ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas - 9ª CoES, para Orientação do PPA e PES, e dá outras providências**", na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO CES/AM Nº 018/2023, de 27 de junho de 2023.

DISPÕE sobre as Diretrizes e Propostas Aprovadas na 9ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas - 9ª CoES, para Orientação do PPA e PES, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei nº 2.211, de 17 de maio de 1993; Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995; Lei nº 2.670, de 23 de julho de 2001 e Lei nº 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 388ª Reunião, 301ª Ordinária, realizada no dia 27/06/2023, e;

CONSIDERANDO a Resolução CES/AM nº 028/2022, de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre a Convocação para a Realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas com o tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - *Amanhã vai ser outro dia!*";

CONSIDERANDO a Resolução CES/AM nº 005/2023, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Convalidação da Resolução CES/AM nº 053/2022, que dispõe sobre o Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas - 9ª CoES;

CONSIDERANDO que a Conferência Estadual de Saúde do Amazonas - 9ª CoES, foi realizada nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que foram aprovadas as Diretrizes e Propostas, anexas, que orientarão o Plano Plurianual e o Plano Estadual de Saúde, conforme a Seção II DA ETAPA ESTADUAL - Art. 17, §5º do Regimento da 9ª CoES.

RESOLVE:

Art. 1.º APROVAR as Diretrizes e Propostas Aprovadas na Conferência Estadual de Saúde do Amazonas - 9ª CoES, para Orientação do PPA e PES.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, em Manaus, 27 de junho de 2023.

ANOAR ABDUL SAMAD

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/AM

DIRETRIZES E PROPOSTAS APROVADAS NA 9ª CoES:

EIXO 1 - O Brasil que temos. O Brasil que queremos

DIRETRIZ: Aprimorar a Atenção e Vigilância em Saúde por meio de mecanismos para a implantação, financiamento, implementação, monitoramento das ações e serviços de saúde com foco multidisciplinar ao usuário, considerando a diversidade de gênero, raça e as especificidades territoriais, visando a plena cobertura.

PROPOSTA 1: Unificar os sistemas de informação de saúde, permitindo a integração do PEC-eSUS com outros Sistemas Nacionais de Informação em Saúde (SNIS), e interação com os sistemas de outros órgãos, como, por exemplo, o SasiSUS desenvolvido pela SESAI, melhorando a qualidade e aumentando a confiabilidade dos dados.

PROPOSTA 2: Criação de Fundo Nacional para garantir financiamento, para pagamento de piso salarial e incentivo de abono aos profissionais e trabalhadores do SUS, à exemplo do FUNDEB.

PROPOSTA 3: Ampliar o número de UBSs fluviais e garantir seu funcionamento com custeio federal (equipe e insumos) que atendam todos os municípios com áreas e populações ribeirinhas, garantindo, inclusive, a contratação de mais ACSs para Atenção Básica, avaliando distâncias e não população.

PROPOSTA 4: Garantir recurso federal para criação de Unidade Móvel de Apoio Diagnóstico e de atenção à saúde (raios x, ultrassonografias, mamografias, patologias clínicas, consultas nas especialidades médicas), nas modalidades fluvial e terrestre-rural, considerando a igualdade de direito e diversidade local.

PROPOSTA 5: Disponibilizar internet banda larga com o objetivo de qualificar as informações e fortalecer a telemedicina e a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) em todas as Unidades Básica de Saúde e descentralizar o SISREG da unidade hospitalar e implantar na atenção primária.

EIXO 2: O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas

DIRETRIZ: Fortalecer o controle social no Sistema Único de Saúde (SUS), desenvolvendo processos pedagógicos que contribuam para a ampliação e qualificação da participação popular na formulação, informação, gestão e controle social das políticas de saúde; e garantir o pleno funcionamento dos Conselhos de Saúde através da obrigatoriedade de designação orçamentária para esta finalidade nas esferas federal, estadual e municipal.

PROPOSTA 1: Alterar a Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), Terceira Diretriz, inciso X, para implantar nas 3 esferas de governo, o jeton para ajuda de custo aos conselheiros: locais, municipais, estaduais e nacionais e suas comissões, para fortalecer o Controle Social.

PROPOSTA 2: Propor ao Conselho Nacional de Saúde (CNS) e aos Conselhos Estaduais de Saúde (CES), Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) e Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), fazer uma nova e ampla discussão sobre o fator amazônico e o piso de saúde da Amazônia Legal, explicitando que a região norte apresenta especificidades regionais diferentes de todas as outras regiões do país, que acarretam obstáculos à implementação do sistema de saúde, principalmente da Atenção Básica, média e de alta complexidade.

PROPOSTA 3: Promover a inclusão das populações rurais (terrestres e ribeirinhas), indígenas, quilombolas, mestiços e caboclos, garantindo sua representação e participação nas instâncias Municipal, Estadual e Nacional de Controle Social em saúde, incentivando o apoio às comunidades mais afetadas por problemas de saúde pública.

PROPOSTA 4: Garantir que os Conselhos de Saúde tenham autonomia administrativa, inclusive com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, para que possam gerir seus recursos.

PROPOSTA 5: Garantir financiamento para construção de uma sede própria para o fortalecimento, ampliação dos espaços de controle social, bem como o repasse de recursos financeiros e estrutura de funcionamento aos Conselhos de Saúde, em todas as esferas, a nível municipal, estadual e federal.

EIXO 3: Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a Democracia

DIRETRIZ: Aprimorar o SUS através da desburocratização dos preceitos da Lei Orgânica da Saúde, visando qualificar as ações de assistência e vigilância, utilizando e articulando diferentes tecnologias de cuidado.

PROPOSTA 1: Fortalecer o serviço de Telessaúde com o aumento dos serviços de apoio diagnóstico e ampliação das especialidades médicas com custeio de tecnologia de ponta garantindo internet via satélite para a zona rural e urbana, incluindo as Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSFs).

PROPOSTA 2: Propor ao Ministério da Saúde (MS), Conselho Nacional de Saúde (CNS), Câmara Federal e ao Senado, a revogação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que congelou os investimentos da saúde, educação e outras áreas sociais até 2036, de modo a contemplar a integralidade da saúde e as especificidades e particularidades quanto a diferenciação de zonas rural, ribeirinha, indígena e urbana e criar um fundo para o trabalhador da saúde, aos moldes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

PROPOSTA 3: Fortalecer a Rede de Saúde Mental com estrutura adequada garantindo a manutenção e a ampliação dos serviços, alocação de recursos financeiros e equipes multiprofissionais qualificadas em saúde mental para novas ações de prevenção, promoção e assistência à saúde da população em todos os ciclos de vida.

PROPOSTA 4: Criar o Programa Federal "Mais Médicos Especialistas", para atender os municípios de maior vulnerabilidade social.

PROPOSTA 5: Garantir o direito de cotas de Profissionais Indígenas de Saúde para admissão no quadro funcional nas três esferas governamentais, bem como, melhorar as condições de trabalho de todos os profissionais de saúde fornecendo condições de trabalho adequadas com a realidade territorial e geográfica, como Equipamento de Proteção Individual (EPIs) e transportes que facilitem o acesso, abrangendo uma melhor qualidade de serviços aos usuários.

EIXO 4: Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas

DIRETRIZ: Garantir o financiamento federal diferenciado para a região norte, contemplando as características regionais e geográficas, do atendimento de saúde integral, visando a uma gestão humanizada que atenda cada público e suas necessidades de direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PROPOSTA 1: Garantir o acesso em todos os serviços de saúde e políticas públicas, em todos os âmbitos e abrangências para os portadores de Transtornos Espectro Autista (TEA) e pessoas com deficiência, garantindo oferta de recursos humanos especializados e multidisciplinares no Programa Saúde na Escola (PSE), para efetiva promoção de saúde, visando a aplicabilidade da universalidade, equidade e integralidade do SUS, através de uma política nacional que construa e custeie os centros de referência de atendimento especializado para pacientes autistas com equipes multidisciplinares treinadas para atender esse público nos municípios.

PROPOSTA 2: Ampliar o financiamento para a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), efetivar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em todas as regiões de saúde, incluindo transporte Sanitário Aéreo de Urgência e Emergência, para remoção em tempo oportuno de usuários da zona rural e entre os municípios no âmbito da região de saúde, principalmente nos períodos de seca, devido a dificuldades de acesso.

PROPOSTA 3: Ampliar a cobertura e direitos dos idosos no atendimento de especialidades gerais, incluindo consultas e mutirões de cirurgias e equipes multidisciplinares de saúde na atenção domiciliar, assegurado pelo artigo 15, da Lei nº 10.741/03.

PROPOSTA 4: Fortalecer as práticas tradicionais como, por exemplo, as parteiras tradicionais e indígenas para garantir uma maior assistência às gestantes nos partos de baixo risco nas áreas mais distantes dos Centros de Saúde, incluindo essas práticas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), inclusive com acesso à inserção de dados de procedimentos realizados por esses profissionais às gestantes no cartão pré-natal.

PROPOSTA 5: Criar uma política federal de financiamento para a construção e custeio de um centro de especialidade médica nos municípios (cardiologista, endócrino, gastrologista, urologista, ortopedista, reumatologista, dermatologista, geriatra, neurologista, neuropediatra, otorrino, pneumologista, oftalmologista e proctologista).

Protocolo 146008

DECRETO Nº 47.894 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

HOMOLOGA a Resolução CES/AM n.º 19, de 27 de junho de 2023, que "*DISPÕE sobre os Delegados Eleitos na 9ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas - 9ª CoES, aptos a participar da 17ª Conferência Nacional de Saúde - 17ª CNS, e dá outras providências*".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.º da Lei n.º 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que "*DISPÕE sobre a reorganização e atribuições do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.024212/2023-02,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CES/AM n.º 19, de 27 de junho de 2023, que "*DISPÕE sobre os Delegados Eleitos na 9ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas - 9ª CoES, aptos a participar da 17ª Conferência Nacional de Saúde - 17ª CNS, e dá outras providências*", na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO**RESOLUÇÃO CES/AM Nº 019/2023, de 27 de junho de 2023.**

DISPÕE sobre os Delegados Eleitos na 9ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas - 9ª CoES, aptos a participar da 17ª Conferência Nacional de Saúde - 17ª CNS, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei nº 2.211, de 17 de maio de

1993; Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995; Lei nº 2.670, de 23 de julho de 2001 e Lei nº 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 388ª Reunião, 301ª Ordinária, realizada no dia 27/06/2023, e;

CONSIDERANDO que a Conferência Estadual de Saúde tem como objetivos principais avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação da política de saúde nos três níveis de gestão;

CONSIDERANDO que a Conferência Estadual de Saúde do Amazonas - 9ª CoES, foi realizada nos dias 29, 30 e 31 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o **CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO, Art. 13, §5º** A Plenária Final, não deliberativa, é uma sessão de encerramento da Etapa Estadual da 9ª CoES, onde será feita a leitura das Diretrizes e Propostas aprovadas e dos 76 (setenta e seis) Delegados Eleitos para participar da 17ª Conferência Nacional de Saúde

CONSIDERANDO que foram eleitos os 76 (setenta e seis) Delegados Estaduais, conforme relação anexa.

RESOLVE:

Art. 1.º APROVAR os Delegados Eleitos na 9ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas - 9ª CoES, e aptos a participar da 17ª Conferência Nacional de Saúde - 17ª CNS.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, em Manaus, 27 de junho de 2023.

ANOAR ABDUL SAMAD

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/AM

RELAÇÃO DOS DELEGADOS ELEITOS NA 9ª CoES:

ORD.	NOME
1	ADENALDO DE OLIVEIRA COSTA
2	ALDELICE PEREIRA DE SOUZA
3	ALDEMIR CONCEIÇÃO CORDEIRO
4	ALTEMIRA DINIZ DE LIMA
5	AMARILDO FRANCISCO CALDAS MACHADO
6	ANSELMO DOMINGOS MATOS
7	ANTONIO ANDRADE DE SOUZA
8	ANTÔNIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA MOTA
9	CARLOS ALFON REIS
10	CLEISSA MOÇAMBITE DA SILVA
11	CLEUTER GONÇALVES REIS
12	DANIEL SENA DA ROCHA*
13	DARIO VICENTE DA SILVA
14	DAVID DE SOUZA FEITOZA
15	EDSON FIDELIS DA SILVA JUNIOR
16	ELIANA NASCIMENTO RIBEIRO
17	ELIEZER LOPES DOS SANTOS
18	ELIZAMA MENEZES DE MACEDO
19	ELSO DA SILVA LIMA
20	ELSON MOREIRA DE MELO
21	ELVES DE SÁ GUEDES
22	EMILENE NUNES MARIANO
23	EVALCILENE COSTA DOS SANTOS
24	EVERTON DE FREITAS GOMES
25	FRANCISCO FERREIRA AZEVEDO * Substituído por GENESES SOUZA DE CARVALHO - 2º Suplente
26	GILSON AGUIAR DA SILVA
27	GLEICIANE ARAUJO RODRIGUES
28	HAGLAILDE DANNIEL APARICIO
29	HELIOMAR DA SILVA MEIRELES
30	IÊDA CASTRO MUNIZ
31	IZAC RODRIGUES DE MATOS
32	JACKSON GUIMARÃES CORDEIRO
33	JAMESON NABARRO DO NASCIMENTO
34	JANAINA ARTICLINO DOS SANTOS
35	JASON DOS SANTOS MARINHO
36	JEAN MAXIMYNNO LOPES
37	JICÓ DOS ANJOS BRITO

38	JOÃO LUIS NUNES FILHO
39	JOÃO MARQUES FILGUEIRA FILHO
40	JONATHAS DE OLIVEIRA CARDOSO
41	JORGE LUIZ MAIA CARNEIRO
42	JOSÉLIO DA SILVA MARTINS
43	JULLI JANAINA DA COSTA COELHO
44	KETLEEN TAYRINE CARVALHO LOPES
45	LAURA DA SILVA FERREIRA
46	LUCIANA PINTO DA SILVA
47	LUCIMEYRE VIANA MARTINS GUIMARAES
48	LUIS ARMANDO DO NASCIMENTO
49	MARCUS VINICIUS BRITO MARTINS
50	MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA
51	MARIA GRACILENE PEREIRA DA SILVA
52	MARINEZ FERREIRA DOS ANJOS
53	MARINIZIA BARROZO KANEHIRA
54	MARLENE MOREIRA PEREIRA
55	MARTA VIEIRA LIMA
56	MELISSA DA SILVA E SILVA
57	MICHAEL AMARAL DE OLIVEIRA
58	NARA MARIA REIS CARNEIRO KOIDE
59	NETSER GUEVARA RODAS * Substituído por ERLÉN CRISTINA GONDIN DA SILVA – 1º Suplente
60	NILTON GAMA DOS SANTOS
61	NUBIA SUELY CAMPOS DE MELO
62	PAOLA MICHELLE OLIVEIRA SANTOS
63	REGINALDO DA SILVA VIANA
64	ROBSON DE OLIVEIRA FELIX
65	ROMILDO SOLART DA SILVA
66	ROSANGELA MARIA C. DA SILVA
67	ROSEMARY CASTRO BRASIL
68	RUBENS DOS SANTOS SOUZA
69	SÉRGIO UCHÔA DE LIMA
70	SINEIA GUIMARAES DA COSTA
71	TANIA MARIA MOREIRA PINHEIRO
72	TATIANA BANIWA BRASÃO JOSÉ
73	TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA
74	VANDIRCE BATISTA DA SILVA
75	VIVIANE DA COSTA RAMOS
76	WALDYLEIA CALDAS ROCHA

*Obs. 1: O Delegado, Sr. NETSER GUEVARA RODAS, comunicou que por motivo de doença não participaria da 17ª CNS e foi substituído pela 1ª Suplente do Segmento USUÁRIO, Sra. ERLÉN CRISTINA GONDIN DA SILVA, no dia 19/07/2023.

**OBS 2: O Delegado, Sr. FRANCISCO FERREIRA AZEVEDO, em decorrência do falecimento de sua Genitora, foi substituído pelo 2º Suplente do Segmento USUÁRIO, Sr. GENESES SOUZA DE CARVALHO, no dia 29/07/2023.

Protocolo 146010

DECRETO Nº 47.895, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$46.966.675,25 (QUARENTA E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 1.544.247 - Recursos de Precatórios do FUNDEF, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 47.895, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3298 GESTÃO E CONTROLE DO FUNDEB										
12 361 3298 2637 - Gestão e Controle do Ensino Fundamental - Profissionais do Magistério										
			0001	A	1.544.247	3190	46.966.675,25			
TOTAL						46.966.675,25				
TOTAL POR SECRETARIA										46.966.675,25

Protocolo 146013

DECRETO Nº 47.896, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta. O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$2.321.326,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E UM MIL E TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 47.896, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3235 AMAZONAS SOCIAL										
08 244 3235 2040 - Descentralização dos Serviços Socioassistenciais										
			0001	A	1.501.160	3350	2.321.326,00			
TOTAL						2.321.326,00				
TOTAL POR SECRETARIA										2.321.326,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31101 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19										
08 244 3308 1562 - Mitigação dos Efeitos Financeiros da Covid-19 em Ações de Geração de Renda e de Assistência Social										
			0001	P	1.501.160	3390	2.321.326,00			
TOTAL						2.321.326,00				
TOTAL POR SECRETARIA										2.321.326,00

Protocolo 146014